



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
28/01/2022
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 04/04/2009
Responsável Pela Publicação
F. J. P. Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

DECRETO Nº 003/2022 - PMCP DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o dever de comprovação da vacinação contra COVID-19 dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Concórdia do Pará - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal, que prevê a competência privativa do município em organizar a política administrativa de interesse local, especialmente, dentre outros, a saúde pública;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.369 de 03 de dezembro de 2021, que institui, a todos os agentes públicos do Poder Executivo do Estado, a obrigatoriedade da entrega do comprovante de vacinação contra COVID-19;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto da atividade pública e administrativa, o qual dever-se-á manter com adoção de medidas preventivas ao contágio da COVID-19, no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979/20, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 6586, fixou o entendimento que "A previsão de vacinação obrigatória, excluída a imposição de vacinação forçada, afigura-se legítima, desde que as medidas às quais se sujeitam os refratários observem os critérios constantes da própria Lei 13.979/2020 (...)";



Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/nº - Centro - Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 - Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
29/01/2022
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 288/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Fulipe de Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

CONSIDERANDO que, por expressa disposição constitucional, todo servidor público tem o direito de exercer suas funções em um ambiente de trabalho seguro, com normas de proteção à saúde, o que gera a obrigatoriedade de expedição de normas para diminuir a propagação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatória a comprovação da vacinação contra a COVID-19 aos servidores públicos municipais da Administração direta e indireta do município, inseridos no grupo elegível para imunização, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º A obrigatoriedade que se refere o *caput* deste artigo estender-se-á a servidores públicos efetivos, comissionados e temporários, empregados públicos, de atividades essenciais e não essenciais, lotados em órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

§ 2º O cumprimento da obrigatoriedade da vacinação deverá ser comprovado aos gestores dos órgãos, mediante a apresentação do cartão de vacinação ou através de certificado emitido pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Caberá aos gestores dos órgãos a realização do controle e o registro da comprovação da vacinação por seus colaboradores, os quais ficam, ainda, incumbidos de comunicarem ao Departamento de Recursos Humanos qualquer irregularidade encontrada para fins de adoção de providências e apuração de condutas.

Parágrafo único. Aos titulares que trata o *caput* deste artigo caberá garantir que os preceitos preconizados neste Decreto sejam também observados pelos prestadores de serviços.

Art. 3º A recusa sem justa causa da sua comprovação caracteriza falta disciplinar, passível das sanções jurídico disciplinares, instituídas pela Lei Municipal nº 036/91.

Art. 4º Considera-se justa causa para fins de escusa da obrigatoriedade de imunização:

I – comprovação, por meio de atestado médico, da impossibilidade da administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) contra a COVID-19;



Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/nº - Centro - Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 - Concórdia do Pará

